

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DOS SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS PRESTADOS COM EXCLUSIVIDADE PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA-MG.

1 – INTRODUÇÃO

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços postais e telegráficos prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Camanducaia-MG.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA SITUAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Camanducaia-MG quanto ao envio e recebimento de correspondências oficiais, notificações, malotes, encomendas e demais serviços postais, essenciais para o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Casa.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é empresa pública federal responsável pela execução do serviço postal em todo o território nacional, detentora de exclusividade legal conforme o disposto na Lei nº 6.538/1978 e no Decreto nº 83.587/1979, que regulamentam os serviços postais no Brasil. Sua atuação exclusiva abrange serviços postais universais como carta, telegrama, SEDEX, AR (aviso de recebimento), entre outros.



Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, como nos casos de prestação de serviços com exclusividade por determinado fornecedor. Portanto, configura-se a inexigibilidade da licitação para a contratação da ECT, dado seu monopólio legal e a impossibilidade jurídica de substituição dos serviços postais por terceiros.

A contratação direta se justifica, ainda, pela relevância, segurança e capilaridade dos serviços prestados pela ECT, garantindo o envio eficiente de documentos oficiais com rastreabilidade, comprovação de entrega e confiabilidade, atendendo ao interesse público e à continuidade dos serviços da administração legislativa municipal.

Diante do exposto, resta caracterizada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação da ECT medida legal, eficiente e necessária ao bom desempenho das funções da Câmara Municipal de Camanducaia-MG.

3 – DO OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços postais e telegráficos prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Camanducaia-MG

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados incluem, mas não se limitam a: cartas simples e registradas; encomendas (PAC e SEDEX); Aviso de Recebimento (AR); telegramas; malotes e logística reversa; rastreamento de objetos postais; serviços adicionais relacionados.

Os serviços serão prestados conforme demanda da Câmara Municipal, sem obrigatoriedade de quantidade mínima.



5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos compromete-se a:

Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pelos regulamentos postais e contratos de prestação de serviço da empresa;

Garantir a integridade, rastreabilidade e entrega dos objetos postais conforme o tipo de serviço contratado;

Fornecer relatórios e/ou comprovantes de postagens e entregas, quando aplicável;

Emitir mensalmente nota fiscal discriminada dos serviços prestados e/ou produtos adquiridos;

Encaminhar a nota fiscal exclusivamente para o e-mail institucional: administrativo@camaracamanducaia.mg.gov.br;

Informar à contratante qualquer anormalidade na prestação dos serviços.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

Utilizar os serviços conforme a real necessidade administrativa e legislativa;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor responsável para o controle, conferência e validação das faturas mensais;

Realizar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo;

Notificar a contratada sobre eventuais falhas na prestação dos serviços, solicitando providências.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até 03 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal eletrônica e dos comprovantes de prestação dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail: administrativo@camaracamanducaia.mg.gov.br.

O pagamento será feito por meio de transferência bancária para conta indicada pela contratada.

É condição para o pagamento a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigências legais.

Em caso de erro ou falha na documentação, o prazo para pagamento será suspenso até a devida correção.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

9 – VALOR ESTIMADO

O valor estimado será calculado com base no consumo histórico da Câmara e nos preços vigentes praticados pela ECT, conforme tabelas públicas e atualizadas, sendo a contratação feita por demanda efetiva, com pagamento proporcional ao uso dos serviços, não superior a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo período de vigência do contrato.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da dotação:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 028

11 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Contratação direta será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III.

Camanducaia-MG, 11 de junho 2025

Marcio Antônio de Carvalho
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Camanducaia